



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana  
Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020.**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL PARA REALIZAR MENSALMENTE, ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE VIANA / ES, QUANTO AO IMPACTO ATUARIAL DOS SEGURADOS DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES – IPREVI.**

**2. CONSIDERANDO QUE:**

A Equipe Técnica do IPREVI entende que a exigência que consta para a Qualificação Técnica, está compatível com os serviços estimados para as atividades de consultoria do Regime Próprio de Previdência Social de Viana/ES, conforme parecer técnico, acostado às fls. 172/174 dos autos.


O Parecer Técnico da impugnação administrativa refuta os pontos alegados pela recorrente e o julga IMPROCEDENTE, ou seja, insuficiente para modificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

**3. DECIDO:**

RATIFICAR, nos termos da lei, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação interposta pela empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME**.

Por fim, para ciência da empresa.

Viana, 07 de julho de 2020.

  
**MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA**  
Diretora Presidente  
IPREVI